



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **TERMO ADITIVO Nº02 AO CONTRATO Nº187/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº331/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA QUINZETUR TURISMO LTDA ME NA FORMA QUE SEGUE:**

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **QUINZETUR TURISMO LTDA ME**, CNPJ: 01.720.219/0001-28, situado na Rua Alberto Schmidt, Bairro Bela Vista, nº812, Município de Quinze de Novembro/RS, representado neste ato pela Sócia Proprietária Sra. Joice Cristiane Kogler Ravanello, portadora do CPF nº 929.396.510-00, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo do aditivo, conforme previsto na **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** §1.º, tem por objeto aditar o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, tendo por termo início a data **de 31 de dezembro de 2024 e termo final dia 31 de Dezembro de 2025** para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica, bem como para professores e servidores da rede municipal de ensino, conforme disposição na Lei Municipal nº 1125/2022, ensino profissionalizante e superior e alunos do Programa Alfa (Alfabetização de Jovens e Adultos) que será desenvolvido com o SENAR/RS, bem como, alunos usuários do CRAS que participam dos programas no contra turno para o ano letivo 2025. **Sendo que o item 6 do contrato não será renovado.**

§1.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 331/2023, Pregão Presencial nº 83/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas, Projetos e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os valores discriminados encontram-se abaixo descritos.

A quantidade e valor serão empenhados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo o serviço ser utilizado em sua totalidade ou não, portanto, esta Administração Municipal não se obriga a cumprir com a obrigação total do valor deste contrato.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
4	<p>ITINERÁRIO 04 URUPU/CARLOS GAMA . EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA CARLOS GAMA EDUCAÇÃO PARA JOVENS ADULTOS PROGAMA ALFA 2024 Saída da EMEF Carlos Gama em direção à Cruz Alta até Granja Perlin (parada 01) localidade do Urupu (parada 2) Família Chagas, (parada 3) - Felipe Ribas, (parada 4) - Antoninho Ribas, (parada 05) passando pela propriedade da família Zamberlan (parada 6), Tolazzi (parada 7), retorna para a estrada principal passando pela propriedade da família Fonseca (paradas 8 e 9), retorna segue em direção à propriedade da família Maidana (parada 10) retorna e segue em direção à propriedade da família Mantovani e De Miguel (parada 11), acessa à entrada da família Mello (parada 12) retorna em direção a Ponte Queimada para na Família Fagundes (parada 13), Família Veiga/Fagundes (parada 14) seguindo a Granja Corticeira (parada 15) Granja Daltrozo (parada 16), entra na propriedade de Rejane Lagunde (parada 17) e concluindo o trajeto até a EMEF Carlos Gama. As 17h15min retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário conduzindo os alunos até suas residências. EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF CARLOS GAMA), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS) : 200 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 201 dias letivos e mais no máximo três dias referente a aplicação de exames finais para aqueles alunos que necessitem considerando o fluxo mensal de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) : 40.200 KM QUILOMETRAGEM PARA ATIVIDADE CONTRA TURNO E TURNO INTEGRAL(03 MANHÃ POR SEMANA) E VIAGENS</p>	KM	40.200,00	6,08	244.416,00



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

<p>PEDAGÓGICAS/CULTURAIS = 126X90=11340 KM - 126 DIAS (1 VIAGEM IDA E VOLTA): 90 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 126 dias letivos com atividades contra turno considerando o fluxo mensal de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade, podendo ainda ser necessários viagens extras da escola até a sede do município e município vizinho de Cruz Alta/RS em atividades pedagógicas/culturais planejadas no calendário escolar (60 km da escola até a prefeitura de BVC) no máximo 06 viagens) (80 km ida e volta da EMEF Carlos Gama à Cruz Alta) nos dias de turno integral o veículo virá de Cruz Alta conduzindo os professores: 11340 km + 360 + 80 + 400= 12180 km - Trajeto todo em estrada de terra ESTIMATIVA TOTAL DE KM: 52.380 KM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo mensal de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) VEÍCULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 36 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H40MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006.</p>				
				<b>Total</b> 244.416,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

o presente termo de aditamento justifica-se, devido à necessidade da continuidade para a a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica, bem como para professores e servidores da rede municipal de ensino, conforme disposição na Lei Municipal nº 1125/2022, ensino profissionalizante e superior e alunos do Programa Alfa (Alfabetização de Jovens e Adultos) que será desenvolvido com o SENAR/RS, bem como, alunos usuários do CRAS que participam dos programas no contra turno para o ano letivo 2025, **sendo que o item 6 do contrato não será renovado**, conforme memorando nº 166/2024 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o qual se encontra em anexo a este termo, e conforme CLÁUSULA



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL §1.º nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão a conta das rubricas orçamentárias do respectivo ano em exercício.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato inicial N° 187/2023, não alterados pelo presente termo.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 17 de dezembro de 2024.

---

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

JOICE CRISTIANE KOGLER RAVANELLO  
QUINZETUR TURISMO LTDA ME  
Empresa Contratada